



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SANTIAGO DO SUL, SANTA CATARINA**

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL**

Pelo presente instrumento particular de rescisão contratual amigável, de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO DO SUL/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 15.643.767/0001-06, com sede na Rua Rio Branco, n. 747, Centro do Município de Santiago do Sul/SC, neste ato representada pela Presidente Legislativa Sra. **MARILUCIA PREUSS**, inscrita no CPF sob o n. 656.853.189-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro, a **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES EMPRESARIAIS DE SANTA CATARINA – FACISC**, inscrita no CNPJ sob o n. 78.354.636/0001-29, com sede na Rua Visconde de Cairu, n. 391, 3º andar, Bairro Estreito, município de Florianópolis/SC, neste ato representada pelo Sr. **RODRIGO BUSANA**, inscrito no CPF sob o n. 004.672.679-95, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente Termo de Rescisão Amigável, referente ao Contrato Administrativo n. 07/2025, firmado entre as partes em 04 de abril de 2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

As partes resolvem, de comum acordo, rescindir o Contrato Administrativo n. 07/2025, firmado entre as partes em 04 de abril de 2025, que tinha como objeto a Contratação de Empresa Especializada na Administração, Gerenciamento, Emissão e Fornecimento de Vale-Alimentação, na forma de crédito, a serem carregados em cartão-alimentação em material PVC ou outro material similar, com chip eletrônico de segurança, munido de senha de uso pessoal e intransferível o que possua aplicativo para consulta dos créditos, com a finalidade de ser utilizada pelos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Santiago do Sul/SC.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

- 1.1. A rescisão ora pactuada é realizada de forma amigável e consensual, sem que haja qualquer vício de consentimento, coação ou dolo por parte de qualquer das partes.
- 1.2. Este termo de rescisão amigável, obedecerá às regras contidas na cláusula sétima, item 7.10 do Contrato Administrativo n. 07/2025.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PENDENTES**

As partes declaram que existem as seguintes obrigações pendentes que deverão se cumpridas até o dia 15 de julho de 2025:

- 3.1. Os servidores deverão, até o dia supracitado, usufruir de todo o saldo restante que exista no cartão vale-alimentação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SANTIAGO DO SUL, SANTA CATARINA**

3.2. Caso o servidor não usufrua até a data de 15 de julho de 2025 do seu crédito do vale-alimentação, mesmo estando ciente da referida obrigação, o saldo restante ficará retido pela empresa FACISC, não havendo outro modo de recuperá-lo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO**

Mediante a assinatura deste instrumento, as partes dão-se mútua e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar uma da outra, seja a que título for, relacionado ao contrato rescindido.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Quilombo/SC, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, junto com as testemunhas abaixo.

Santiago do Sul/SC, 14 de julho de 2025.

MARILUCIA

PREUSS:6568531  
8987

Assinado de forma digital  
por MARILUCIA  
PREUSS:65685318987  
Dados: 2025.08.01 10:01:28  
-03'00'

**Marilucia Preuss**

Presidente da Câmara de Vereadores  
CPF: 656.853.189-87

**Rodrigo Busana**

Superintendente da FACISC  
CPF: 004.672.679-95

DANIELA BRITES DE  
OLIVEIRA:00939046  
067

Assinado de forma digital por  
DANIELA BRITES DE  
OLIVEIRA:00939046067  
Dados: 2025.08.01 10:00:34  
-03'00'

Testemunha 01: \_\_\_\_\_

**Daniela Brites de Oliveira**

Analista Administrativa  
CPF: 009.390.460-67

Testemunha 02: \_\_\_\_\_

**Sidinei Moreira Pereira**

Diretor Legislativo  
CPF: 088.132.879-09